



Artigo de Investigação

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA A POPULAÇÃO FEMININA EM ESPANHA: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS NUMA PERSPETIVA DE GÉNERO

Tradução para o português com ajuda de IA (DeepL)

María Calvo Lorenzo
Universidade de Granada
mariacalvo1@correo.ugr.es
ORCID: 0009-0001-1078-9557

Recebido em 28/04/2026
Aceite em 01/06/2026
Publicado em 30/06/2026

doi: <https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9051>

Citação recomendada: Calvo, M. (2026). Violência sexual online contra a população feminina em Espanha: Uma análise das implicações psicossociais numa perspetiva de género. *Revista Logos Guardia Civil*, 4(2), pp. 59-84
<https://doi.org/10.64217/logosguardiacivil.v4i2.9051>

Licença: Este artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Registo Legal: M-3619-2023

NIPO online: 126-23-019-8

ISSN online: 2952-394X

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA A POPULAÇÃO FEMININA EM ESPANHA: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS NUMA PERSPETIVA DE GÉNERO

Índice: 1. INTRODUÇÃO. 2. METODOLOGIA. 2.1. Desenho do estudo. 2.2. Estratégia de pesquisa. 2.3. Critérios de inclusão e exclusão. 2.4. Extração e síntese de dados. 2.5. Qualidade metodológica e validade. 2.6. Replicabilidade. 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO. 3.1. Dimensões da ciberviolência e tipologia. 3.2. Consequências e fatores de risco nas vítimas. 3.3. Inteligência artificial na perpetração. 3.4. Cibersegurança como ferramenta de prevenção. 4. LIMITAÇÕES E LINHAS DE INVESTIGAÇÃO FUTURAS. 5. CONCLUSÕES. 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Resumo: Com o objetivo de analisar a violência sexual cibernética contra a população feminina em Espanha numa perspetiva psicossocial e de género, foi realizada uma revisão narrativa da literatura, identificando 438 documentos, dos quais 48 cumpriram os critérios de inclusão. A violência sexual cibernética constitui um fenómeno crescente que afeta desproporcionalmente as mulheres, evidenciando como as tecnologias digitais amplificam as desigualdades estruturais de género; entre as suas dimensões destacam-se o assédio sexual digital, a sextorsão, o abuso sexual baseado em imagens ou «pornografia de vingança», bem como fenómenos emergentes como a «branqueamento» do negócio sexual em plataformas de conteúdo. As consequências documentadas para a saúde mental incluem ideias e tentativas de suicídio, ansiedade, depressão, trauma, stress pós-traumático, problemas de sono, baixa autoestima e autoobjetificação. A inteligência artificial surgiu como uma nova ferramenta de perpetração, facilitando a criação de deepfakes e aplicações de nudez não consensual. No âmbito preventivo, a cibersegurança oferece ferramentas tecnológicas, embora as aplicações existentes apresentem limitações significativas e as taxas de denúncia não ultrapassem os 7,3%. Conclui-se que as violências sexuais cibernéticas são uma expressão amplificada das desigualdades de género, exigindo intervenções integrais que combinem educação com perspetiva de género, regulamentação das plataformas, formação profissional e conceção ética das tecnologias.

Resumen: Con el fin de analizar las ciberviolencias sexuales contra la población femenina en España desde una perspectiva psicossocial y de género, se realizó una revisión narrativa de la literatura identificando 438 documentos de los cuales 48 cumplieron los criterios de inclusión. Las ciberviolencias sexuales constituyen un fenómeno creciente que afecta desproporcionadamente a las mujeres, evidenciando cómo las tecnologías digitales amplifican las desigualdades estructurales de género; entre sus dimensiones destacan el acoso sexual digital, la sextorsión, el abuso sexual basado en imágenes o «porno de venganza», así como fenómenos emergentes como el blanqueamiento del negocio sexual en plataformas de contenido. Las consecuencias en salud mental documentadas incluyen ideación e intentos suicidas, ansiedad, depresión, trauma, estrés postraumático, problemas de sueño, baja autoestima y autoobjetificación. La inteligencia artificial ha emergido como una nueva herramienta de perpetración, facilitando la creación de deepfakes y aplicaciones de desnudo no consensuado. En el ámbito preventivo, la ciberseguridad ofrece herramientas tecnológicas, aunque las aplicaciones existentes presentan limitaciones significativas y las tasas de denuncia no superan el 7,3%. Se concluye que las ciberviolencias sexuales son una expresión amplificada de desigualdades de género, requiriendo intervenciones integrales que combinen educación

con perspectiva de género, regulación de plataformas, formación profesional y diseño ético de tecnologías.

Palavras-chave: cibersegurança, sextorsão, assédio sexual digital, plataformas digitais, igualdade de género

Palabras clave: ciberseguridad, sextorsión, acoso sexual digital, plataformas digitales, igualdad de género

ABREVIATURAS

IA: Inteligência Artificial

IBSA: Abuso sexual baseado em imagens

NCI: Imagens íntimas não consentidas

NCIID: Divulgação não consentida de imagens íntimas

OCSEA: Exploração e abuso sexual infantil online

TFSV: Violência sexual facilitada pela tecnologia

TEDH: Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

AI Act: Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial

DSA: Lei dos Serviços Digitais

1. INTRODUÇÃO

A digitalização das relações humanas transformou profundamente os espaços de interação social, criando novos cenários onde as formas tradicionais de violência se reproduzem, amplificam e assumem formas até agora desconhecidas. Entre elas, a violência sexual cibernética constitui um fenómeno crescente que afeta de forma desproporcional as mulheres, evidenciando como as tecnologias digitais não são espaços neutros, mas sim um território onde as desigualdades estruturais de género se agravam e assumem novas formas de expressão (Mármol et al., 2025). Este artigo analisa a violência sexual cibernética contra a população feminina em Espanha numa perspetiva psicossocial e de género, considerando tanto a sua magnitude como as suas implicações na saúde mental e no bem-estar das vítimas.

A violência sexual facilitada pela tecnologia (TFSV) define-se como qualquer comportamento sexual indesejado que inclua o uso de tecnologias digitais, abrangendo tanto os danos sexuais virtuais como os presenciais facilitados por meios digitais (Champion et al., 2022; Henry e Powell, 2018). Neste âmbito, incluem-se o assédio sexual online, o assédio baseado no género ou na sexualidade, o ciberassédio, a exploração sexual baseada em imagens e a utilização de serviços de comunicação para coagir uma vítima a praticar atos sexuais indesejados (Henry e Powell, 2018). No contexto espanhol, a tipologia utilizada pelo Ministério do Interior inclui crimes como o abuso sexual, o assédio sexual, a corrupção de menores, o «grooming», o exibicionismo, a divulgação de imagens de abuso sexual infantil e a provocação sexual, todos eles perpetrados através de meios digitais (Mármol et al., 2025).

A investigação sugere que a TFSV seja entendida no âmbito de quadros conceptuais que recorrem a teorias de género e de redes de atores para compreender as causas e consequências das experiências de abuso e violência vividas pelas mulheres, facilitadas pelas tecnologias digitais (Henry et al., 2020). Esta perspetiva é essencial, uma vez que estas formas de violência não constituem incidentes isolados, mas sim expressões de desigualdades sociais e estruturais mais amplas que determinam quem está em risco e como a violência se manifesta (Mármol et al., 2025). Estudos recentes sublinham o papel da desconexão moral e da ideologia sexista, tanto hostil como benevolente, na perpetuação destes comportamentos, demonstrando que os homens — aqueles com atitudes sexistas mais enraizadas e que ocupam posições de poder — apresentam níveis mais elevados de justificação da ciberviolência sexual (Martínez-Bacaicoa, 2024; Durán e Rodríguez, 2019). Da mesma forma, foi documentado que os homens são os principais perpetradores, embora as mulheres e as pessoas não binárias também possam exercer este tipo de violência, muitas vezes motivadas pela autodefesa, pela gestão de emoções desagradáveis ou pela falta de reflexão (Martínez-Bacaicoa et al., 2023).

A literatura científica revela importantes desafios terminológicos e conceptuais neste domínio (Henry et al., 2020). Os limites conceptuais da TFSV são amplos e dinâmicos, adaptando-se continuamente às novas tecnologias emergentes e às suas utilizações, tais como os *deepfakes*, os sistemas de inteligência artificial generativa e as comunicações encriptadas, o que complica ainda mais a deteção e a atribuição de responsabilidades (Mármol et al., 2025).

Em Espanha, o estudo da violência sexual cibernética tem vindo a ganhar uma relevância crescente, impulsionado pela disponibilidade de novos instrumentos de

medição validados, como a Escala de Vitimização Sexual Online e o Questionário sobre Violência no Namoro Digital (Martínez-Bacaicoa, 2024), bem como pelo desenvolvimento de agendas de investigação que abordam a relação entre as tecnologias digitais e a violência sexual numa perspetiva integral (García Mingo et al., 2025).

Apesar destes avanços, persistem desafios importantes: a invisibilidade estatística de certas formas de violência, a dificuldade em captar a continuidade entre o mundo *offline* e o mundo *online*, a escassa atenção às experiências das mulheres adultas para além da juventude e a falta de investigações longitudinais que permitam compreender a evolução da vitimização em função do sexo e da idade.

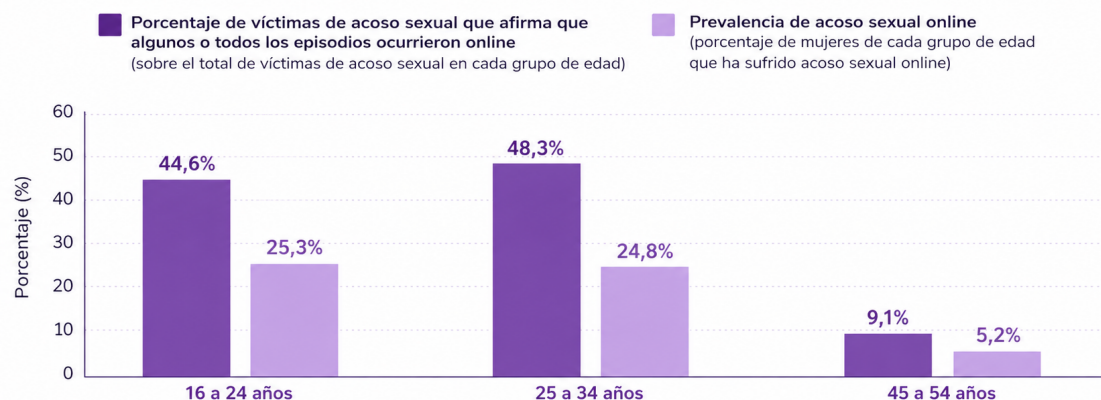
A magnitude do fenómeno em Espanha atinge números preocupantes. De acordo com os dados da Macroencuesta de Violência contra a Mulher de 2019, aproximadamente 9,15% das mulheres espanholas sofreram assédio sexual cibernético em algum momento da sua vida, com impactos significativos na saúde mental que incluem taxas elevadas de ideação suicida, depressão e ansiedade (Benítez-Hidalgo et al., 2024).

Os dados mais recentes da Macroencuesta de Violência contra a Mulher de 2024 permitem aprofundar esta realidade. Tendo em conta o local da agressão, 20,7% das mulheres que sofreram assédio sexual em algum momento indicam que este ocorreu *online* (por exemplo, em páginas web, redes sociais como o Instagram ou o TikTok, aplicações de mensagens como o WhatsApp, aplicações de encontros como o Tinder, videoconferências, etc.). Isto significa que 7,5% de todas as mulheres com 16 ou mais anos residentes em Espanha, cerca de 1,6 milhões, sofreram assédio sexual especificamente através de meios digitais (Ministério da Igualdade, 2025).

No entanto, quando se pergunta diretamente se algum episódio de assédio sexual ocorreu através de tecnologias digitais, independentemente de também ter ocorrido noutros espaços, o número aumenta: 24,8% das vítimas de assédio sexual, quase uma em cada quatro, responde que todos ou alguns dos episódios ocorreram *online*. Isto representa 9% das mulheres espanholas com mais de 16 anos, ou seja, aproximadamente 1,9 milhões de mulheres (Ministério da Igualdade, 2025).

O problema é especialmente grave entre as jovens (ver *Figura 1*). No grupo dos 16 aos 24 anos, 44,6% das vítimas de assédio sexual afirmam que alguns ou todos os episódios ocorreram *online*; no grupo dos 25 aos 34 anos, 48,3%. Em termos de prevalência em relação ao total de cada faixa etária, 25,3% das mulheres entre os 16 e os 24 anos e 24,8% das mulheres entre os 25 e os 34 anos sofreram assédio sexual *online*. A partir dos 45 anos, estes números caem drasticamente, situando-se em apenas 5,2% nas mulheres entre os 45 e os 54 anos (Ministério da Igualdade, 2025).

Figura 1
Assédio sexual online a mulheres por faixa etária



Nota. Prevalência do assédio sexual online nas mulheres por faixa etária, destacando que é muito mais frequente entre as mais jovens (16–34 anos). Retirado do Ministério da Igualdade. (2025). Macroinquérito sobre a Violência contra as Mulheres 2024. Delegação do Governo contra a Violência de Género.

Outro dado importante é a interação *online* prévia com o agressor. Entre as mulheres que sofreram assédio sexual e declaram que alguns (mas não todos) os episódios ocorreram *online*, 59,4% afirmam que esses episódios aconteceram após terem conhecido ou interagido previamente com o agressor através da Internet. Mesmo entre as que afirmaram que nenhum episódio tinha ocorrido *online*, 1,7% admite que o assédio ocorreu após uma interação digital prévia (Ministério da Igualdade, 2025).

Estes dados, embora relevantes, podem subestimar a verdadeira dimensão do problema, uma vez que investigações mais recentes indicam que 82,6% das mulheres sofreram pelo menos uma forma de violência *online* baseada no género nos últimos doze meses, sendo o assédio sexual digital a forma mais frequente (66,7%), seguido da violência baseada na aparência física (60,7%) (Martínez-Bacaicoa et al., 2024). Na mesma linha, um estudo transversal com 1 177 mulheres espanholas com idades compreendidas entre os 18 e os 59 anos revelou que 68,2% tinham sofrido violência de género através das redes sociais, enquanto 62,7% relataram ter sofrido violência sexual *online* (López-Barranco et al., 2025).

Os dados internacionais mais recentes situam a prevalência global desta violência em 30,6% das mulheres adultas (Benítez-Hidalgo et al., 2025), embora estes números variem significativamente em função das definições e dos instrumentos de medição utilizados. O inquérito da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre a violência contra as mulheres revela que o assédio sexual continua a ser uma experiência generalizada: entre 83 e 102 milhões de mulheres (45%–55%) nos 28 Estados-Membros sofreram pelo menos uma forma de assédio sexual desde os 15 anos (Latcheva, 2017). Este tipo de violência afeta de forma desproporcional as mulheres jovens e é mais frequentemente percebido e vivenciado por mulheres com formação superior e nos grupos profissionais de nível mais elevado (Latcheva, 2017).

A dimensão temporal deste fenómeno é igualmente relevante. Durante o confinamento devido à COVID-19, o assédio através de canais eletrónicos aumentou significativamente (32,6% durante o confinamento, contra 16,5% antes e 17,8% depois)

(Casanovas et al., 2022), evidenciando como a intensificação da utilização de ambientes digitais pode agravar os riscos de vitimização. Além disso, investigações recentes indicam que a utilização diária das redes sociais e o consumo de pornografia estão associados a taxas mais elevadas de vitimização (López-Barranco et al., 2025).

O presente artigo propõe-se abordar estas limitações através de uma análise das implicações psicossociais da violência sexual cibernética contra a população feminina em Espanha, numa perspetiva de género. Para tal, serão examinadas criticamente as definições e tipologias existentes, serão analisadas as taxas de prevalência e os fatores de risco e serão exploradas as consequências para a saúde mental e o bem-estar psicossocial das vítimas, bem como a análise do papel desempenhado pela inteligência artificial e pela cibersegurança na perpetração destas formas de violência. A adoção de uma abordagem de género é fundamental para revelar os mecanismos estruturais que sustentam estas formas de violência, bem como para orientar a conceção de estratégias de prevenção, deteção e intervenção que sejam eficazes, contextualmente pertinentes e sensíveis às desigualdades de género que permeiam o espaço digital.

2. METODOLOGIA

2.1. CONCEÇÃO DO ESTUDO

A metodologia utilizada neste trabalho baseia-se numa síntese narrativa da literatura científica recente, adotando uma perspetiva de género que orienta tanto a seleção como a análise das evidências. Esta abordagem permite descrever e sintetizar o impacto multifatorial da ciberviolência sexual, uma vez que permite integrar resultados de estudos com diversos desenhos (quantitativos, qualitativos e mistos) e contextos, facilitando uma compreensão holística do fenómeno a partir de uma abordagem psicossocial.

2.2. ESTRATÉGIA DE PESQUISA

Para recolher as evidências, foi realizada uma pesquisa sistemática em bases de dados académicas e repositórios especializados, incluindo PubMed, Scopus, ProQuest, Web of Science e PsycInfo. A pesquisa decorreu entre março de 2025 e fevereiro de 2026, abrangendo publicações principalmente entre 2015 e 2026, com o objetivo de recolher a evolução mais recente do fenómeno, embora tenham sido considerados trabalhos fundamentais anteriores quando se revelaram essenciais para a definição conceptual.

A estratégia de pesquisa combinou termos em espanhol e inglês, utilizando operadores booleanos. Os descritores utilizados foram: ciberviolência sexual, violência de género online, «technology-facilitated sexual violence», assédio sexual online, abuso sexual baseado em imagens, sextorsão, aliciamento, ciberassédio sexual, violência sexual digital, juntamente com termos referentes à população (mulheres, «women», feminino, adolescentes) e ao contexto geográfico (Espanha, «Spain»). Utilizaram-se os operadores AND e OR para combinar os conceitos, tendo-se aplicado filtros de idioma (espanhol e inglês) e de tipo de documento.

Resultados da pesquisa: Foram identificados 438 artigos. Após a eliminação de duplicados, foram analisados 360 títulos e resumos, tendo-se excluído 204 por não cumprirem os critérios de inclusão. Foram avaliados 156 artigos na íntegra, dos quais 48 cumpriram todos os critérios de inclusão.

2.3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Foram estabelecidos os seguintes critérios para a seleção das fontes:

Critérios de inclusão:

- a. Artigos empíricos (quantitativos, qualitativos ou mistos), revisões sistemáticas, meta-análises e relatórios institucionais publicados por organismos oficiais.
- b. Publicações em revistas científicas indexadas ou provenientes de fontes institucionais reconhecidas.
- c. Estudos cujo objeto de investigação abordasse alguma forma de ciberviolência sexual ou violência sexual facilitada pela tecnologia (TFSV).
- d. Amostras que incluíssem a população feminina (meninas, adolescentes, adultas ou ambas).
- e. Estudos realizados em Espanha ou, na sua falta, investigações internacionais que forneçam evidências relevantes sobre prevalência, fatores de risco ou consequências psicossociais.
- f. Publicações em espanhol ou inglês.
- g. Período de publicação compreendido entre 2015 e 2026 (exceto referências fundamentais anteriores, indispensáveis para a definição conceptual).

Critérios de exclusão:

- a. Estudos centrados exclusivamente em populações masculinas, sem separação por sexo.
- b. Investigações que abordem apenas a violência *offline*, sem referência aos meios digitais.
- c. Artigos de opinião, editoriais, cartas ao diretor ou publicações sem revisão por pares (exceto relatórios institucionais).
- d. Documentos cujo texto completo não esteja disponível em espanhol ou inglês.
- e. Estudos duplicados nas diferentes bases de dados.

2.4. EXTRAÇÃO E SÍNTESE DE DADOS

De cada fonte selecionada, foram extraídas informações sobre: autoria e ano, desenho metodológico, características da amostra, definições operacionais de ciberviolência sexual, principais resultados e limitações. A síntese foi realizada através de uma abordagem narrativa, agrupando os resultados em categorias temáticas: (a) prevalência e magnitude do fenómeno; (b) fatores de risco; (c) consequências para a saúde mental e o bem-estar psicossocial; (d) definições e quadros conceptuais; (e) perspectiva de género e desigualdades estruturais; (f) estratégias de perpetração e prevenção.

2.5. QUALIDADE METODOLÓGICA E VALIDADE

A validade das conclusões baseia-se na seleção de investigações de elevada qualidade metodológica, avaliadas através de critérios explícitos: (a) proveniência de publicações com revisão por pares ou de organismos oficiais reconhecidos; (b) congruência dos objetivos com a questão de investigação; (c) adequação do desenho metodológico; (d) clareza na definição das variáveis; (e) representatividade das amostras e es em estudos

quantitativos; (f) rigor analítico em estudos qualitativos; e (g) concordância dos resultados com o consenso científico internacional.

2.6. REPLICABILIDADE

Esta abordagem é replicável através da aplicação dos mesmos critérios de pesquisa e seleção descritos, o que permite a outros investigadores verificar ou ampliar a análise, seguindo o procedimento detalhado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. DIMENSÕES DAS CIBERVIOLÊNCIAS E TIPOLOGIA

As ciberviolências sexuais constituem uma rede heterogênea de comportamentos que, apoiados nas tecnologias digitais, violam a integridade e a liberdade sexual das mulheres a partir de uma lógica de género (Henry e Powell, 2018; Champion et al., 2022). A sua análise exige ir além da simples enumeração de formas de vitimização para compreender como as desigualdades estruturais se transferem e amplificam no espaço digital. Para evitar sobreposições terminológicas, é necessário delimitar três conceitos que são frequentemente utilizados como sinónimos: a violência sexual facilitada pela tecnologia (TFSV) é o conceito abrangente que inclui todo o comportamento sexual indesejado mediado por tecnologias digitais (Henry e Powell, 2018); a ciberviolência sexual refere-se especificamente aos comportamentos que ocorrem inteiramente em ambientes digitais (Martínez-Bacaicoa, 2024); e a violência de género online enfatiza a componente estrutural da desigualdade entre homens e mulheres como causa subjacente (Mármol et al., 2025).

Uma revisão sistemática e meta-análise internacional identificou três dimensões principais da TFSV contra as mulheres (Benítez-Hidalgo et al., 2025). A primeira e mais frequente é o assédio sexual digital, com uma prevalência global estimada de 28,54%. Inclui comentários sexuais inadequados, insinuações indesejadas, atenção sexual não solicitada e observações sexistas em plataformas online. Em Espanha, 66,7% das mulheres passaram por esta experiência nos últimos doze meses (Martínez-Bacaicoa et al., 2024), e o envio não solicitado de imagens explícitas («dick pics») afeta 48,1% das mulheres entre os 18 e os 30 anos (Durán e Rodríguez-Domínguez, 2023). A segunda dimensão é a sextorsão (16,93% a nível global), definida como a ameaça de partilhar imagens sexuais para coagir a vítima a pagar, enviar mais material ou realizar atos indesejados. Ocorre em diversos contextos: violência entre parceiros, ciberassédio, encontros online, tráfico de pessoas e crime organizado (Ray e Henry, 2025). A terceira é o abuso sexual baseado em imagens (IBSA) ou «pornografia de vingança» (6,48% global), que inclui a captação, distribuição ou ameaça de distribuição não consensual de imagens íntimas. Os agressores são geralmente parceiros atuais ou anteriores e, em 29% dos incidentes, as vítimas relatam um impacto devastador na sua vida (Colburn et al., 2025).

Uma característica distintiva destas formas de violência é a pegada digital: a permanência, a reprodutibilidade e o potencial de viralização do material em ambientes digitais. Ao contrário da violência offline, em que o dano pode limitar-se a um momento e a um local, a violência digital gera uma continuidade da vitimização ao longo do tempo. Assim que uma imagem íntima é partilhada sem consentimento, a perda de controlo sobre

a sua divulgação é praticamente irreversível, gerando um estado de hiperalerta permanente (Lorca, 2024). Além disso, as tecnologias digitais funcionam como facilitadoras do recrutamento de vítimas para redes de tráfico com fins de exploração sexual, frequentemente através de promessas de emprego legítimo (Mayuri-Bocanegra e Aliaga-Pacora, 2023).

Um fenómeno emergente que tem suscitado debate é a «branqueamento» do negócio sexual através de plataformas como o OnlyFans ou o Fansly. Várias organizações têm alertado para o que designam como «proxenetismo digital», que apresenta a criação de conteúdos íntimos como uma forma de empoderamento quando, na realidade, reproduz dinâmicas de objetificação e desigualdade estrutural (Fuentes e Berger, 2025; Medina-Bravo, 2021). Numa perspetiva crítica, este artigo sublinha que a normalização da oferta de conteúdos íntimos como fonte de rendimento entre a população jovem revela uma preocupante falta de consciência sobre a violência e a desigualdade de género subjacentes, sem ignorar a complexidade do fenómeno nem a diversidade de experiências.

De uma perspetiva criminológica, a aplicação da teoria das atividades rotineiras online ajuda a compreender a vitimização: convergem um alvo adequado (mulheres jovens com presença digital ativa), uma motivação do agressor (favorecida pela desinibição digital e pelo anonimato) e a ausência de um guardião capacitado (moderação insuficiente das plataformas, baixo número de denúncias). A desinibição digital (Suler) explica que os agressores manifestam comportamentos que não exibiriam offline devido ao anonimato e à assincronia. Além disso, os autores de deepfakes utilizam técnicas de neutralização (negação do dano, negação da vítima, condenação dos que os condenam) para minimizar a sua responsabilidade (Flynn et al., 2025). Estas dinâmicas inscrevem-se numa cultura da violação digital que normaliza a sexualização não consentida e numa governação algorítmica em que os sistemas de recomendação e os padrões de design obscuros (dark patterns) das plataformas favorecem a viralização de conteúdos abusivos em detrimento da privacidade das utilizadoras (Fagan, 2024).

No plano jurídico, a legislação europeia apresenta lacunas significativas. A Lei da IA (AI Act) não regula explicitamente os deepfakes sexualizados como uma categoria de risco inaceitável, e a Lei dos Serviços Digitais (Digital Services Act) enfrenta desafios de deteção e escala. A jurisprudência do TEDH (processos Buturugă v. Roménia, 2020, e Volodina v. Rússia, 2019 e 2021) estabeleceu que os Estados têm obrigações positivas de proteger as mulheres da violência digital, lançando as bases para futuras reformas legais.

Em conjunto, estas conclusões têm implicações significativas para a conceção de políticas preventivas de saúde. Sugere-se que, nos serviços de saúde mental, se pergunte rotineiramente se as interações online causam danos (Iroegbu et al., 2024). Durante a pandemia da COVID-19, a violência sexual diminuiu nos espaços públicos, mas aumentou nos espaços digitais, e o silêncio em torno das situações violentas aprofundou-se (Castellanos-Torres et al., 2023), o que sublinha a necessidade de desenvolver protocolos de ação e melhorar a acessibilidade aos recursos em contextos de crise.

3.2. CONSEQUÊNCIAS E FATORES DE RISCO NAS VÍTIMAS

As consequências da violência sexual cibernética para a saúde mental são graves e estão documentadas. Em Espanha, as mulheres vítimas desta forma de violência relataram taxas significativamente mais elevadas de ideias suicidas (20% contra 9,79% das não vítimas)

e de tentativas de suicídio (7,20% contra 1,74%), de acordo com Benítez-Hidalgo et al. (2024). A isto acrescenta-se o facto de o assédio sexual digital ser um fator preditivo independente de ansiedade, depressão, trauma e insatisfação com a imagem corporal (Iroegbu et al., 2024).

Este padrão não é exclusivo da Espanha. A investigação internacional confirma que as vítimas de violência sexual facilitada pela tecnologia sofrem de ansiedade, stress, depressão, perda de controlo, desconfiança, vitimizações múltiplas, disfunção académica ou profissional, consumo problemático de álcool, vergonha e alterações no seu comportamento online (Champion et al., 2022). De facto, quem sofre abuso de imagens online apresenta índices mais elevados de depressão, ansiedade e disfunção profissional ou académica do que as vítimas de outros tipos de violência sexual facilitada pela tecnologia (Champion et al., 2022).

Aprofundando os mecanismos que explicam estes efeitos, um estudo recente demonstrou que as mulheres com maior aceitação dos mitos sobre a violência sexual cibernética¹ e maior vitimização relatam níveis mais elevados de ansiedade, depressão e vergonha corporal, bem como menor autoestima e apreciação corporal. Este efeito é mediado pela autoobjetificação, o que indica que esses mitos exacerbam os impactos emocionais naquelas que sofreram com maior frequência este tipo de violência (Vizcaíno-Cuenca et al., 2025). Além disso, as vítimas sofrem de sintomas de stress pós-traumático e de problemas de sono, os quais medeiam a relação entre a vitimização cibersexual e a angústia psicológica (Morgan et al., 2025).

Para além das consequências, é necessário conhecer a magnitude do problema e os perfis de maior risco. Os fatores de risco associados à violência sexual cibernética em Espanha incluem, de acordo com a Macroencuesta de 2019, ter menos de 25 anos, possuir ensino superior, não estar numa relação de casal, não ter crenças religiosas e apresentar uma deficiência certificada (Benítez-Hidalgo et al., 2024). As mulheres que sofreram outras formas de violência de género também apresentam um risco mais elevado de sofrer violência sexual cibernética (Benítez-Hidalgo et al., 2024). Esta vulnerabilidade diferenciada manifesta-se de forma especialmente intensa nas fases da juventude: as mulheres com menos de 18 anos apresentam taxas de vitimização por «grooming» de 2,55 por cada 100 000 habitantes, contra 0,95 nos rapazes da mesma idade; enquanto na idade adulta jovem (18-25 anos) as mulheres apresentam taxas superiores de assédio sexual e abuso sexual. As projeções para 2035 indicam que estas disparidades de género não só persistirão, como se ampliarão, particularmente entre as menores de 18 anos e no grupo etário dos 26 aos 40 anos (Mármol et al., 2025).

De uma perspetiva criminológica, a teoria das atividades rotineiras online ajuda a compreender por que razão ocorre a vitimização: convergem um alvo adequado (mulheres jovens com presença digital ativa), uma motivação do agressor (favorecida pela desinibição digital e pelo anonimato) e a ausência de um guardião capacitado (moderação insuficiente das plataformas e baixo número de denúncias). A desinibição digital explica que os agressores manifestam comportamentos que não exibiriam no mundo offline devido ao anonimato, à invisibilidade e à assincronia. Além disso, os autores de deepfakes utilizam técnicas de neutralização, como a negação do dano («é apenas uma foto de»), a

¹ Entre os quais se incluem a minimização ou negação da violência, a culpabilização da vítima, a culpabilização das plataformas digitais e a exoneração do agressor (Vizcaíno-Cuenca et al., 2025)

negação da vítima («foi ela que provocou») ou a condenação dos que os condenam («toda a gente faz isso»), para minimizar a sua responsabilidade (Flynn et al., 2025).

A importância do contexto social e temporal tornou-se especialmente evidente durante a pandemia. Um estudo de 2022 com 2 515 jovens espanhóis entre os 18 e os 35 anos revelou que as mulheres tinham quase o dobro da probabilidade de sofrer assédio sexual em comparação com os homens (49% contra 22,2%) (Casanovas et al., 2022). Durante o confinamento, o assédio através de canais eletrónicos aumentou (32,6%, contra 16,5% e 17,8% antes e depois do período), enquanto diminuiu na via pública (22,9%, contra 63,4% e 54,4% antes e depois). Estes dados evidenciam que, durante o confinamento, o assédio sexual deslocou-se dos espaços públicos para as redes sociais (Casanovas et al., 2022).

Por último, perante este sofrimento, as sobreviventes recorrem a diversas estratégias de enfrentamento e de procura de ajuda. As mais frequentes consistem em revelar o que aconteceu a pessoas de confiança, intentar ações judiciais e denunciar o conteúdo. No extremo oposto, as estratégias de evitação incluem mudar de local, isolar-se ou tentar agir como se nada tivesse acontecido. No entanto, as vítimas deparam-se com barreiras significativas na procura de ajuda: o estigma, a falta de conhecimento sobre os recursos disponíveis e experiências negativas anteriores com as autoridades dificultam que muitas mulheres tenham acesso ao apoio de que necessitam (Karasavva, 2025).

3.3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PERPETRAÇÃO

A inteligência artificial (IA) surgiu como uma ferramenta que aumenta significativamente as capacidades dos autores de violência sexual cibernética, representando uma escalada profunda no abuso sexual baseado em imagens (Williams, 2025). Desde 2017, a proliferação de tecnologias de código aberto facilitou, como nunca antes, a criação e a difusão de *deepfakes*. Isto tem sido acompanhado por um aumento paralelo dos casos de abuso sexual cibernético, especialmente contra mulheres (Flynn et al., 2025). A imensa maioria dos *deepfakes* que circulam online é de natureza pornográfica, e as pessoas que neles aparecem raramente deram o seu consentimento. Qualquer pessoa com presença na Internet pode tornar-se vítima (Karasavva e Noorbhai, 2021), sendo a população feminina a mais vulnerável. Um estudo de 2025 que analisou 29 aplicações dedicadas a esta prática concluiu que estas plataformas não só facilitam, como também promovem ativamente a criação de imagens íntimas não consentidas (NCII). Com isso, normalizam a objetificação das mulheres e contribuem para uma cultura em que a sua privacidade e autonomia são sistematicamente minadas (Williams, 2025).

Ainda mais preocupante é o comportamento dos próprios agressores. Uma investigação qualitativa de 2025, realizada com dez agressores e quinze vítimas de abuso através de *deepfakes* sexualizados, revelou padrões muito graves: a facilidade de utilização destas ferramentas, a normalização da sexualização sem consentimento e a constante minimização do dano causado às vítimas. Tudo isto, segundo os autores, pode afetar negativamente qualquer esforço de prevenção e resposta (Flynn et al., 2025). Os agressores justificam e minimizam o que fazem e, embora existam semelhanças com outras formas de violência sexual facilitadas pela tecnologia, a grande diferença reside na acessibilidade e na facilidade com que se pode gerar um *deepfake* (Flynn et al., 2025).

Outra faceta deste problema é a sextorsão, que surge em contextos muito diversos: violência no relacionamento, ciberassédio, aplicações de encontros, tráfico sexual ou crime organizado (Ray e Henry, 2025). Enquanto a sextorsão tradicional costumava depender de a vítima partilhar voluntariamente as suas próprias imagens íntimas, a IA eliminou essa barreira (Lazard et al., 2025). Ferramentas de IA generativa podem criar imagens de nudez falsas e hiper-realistas a partir de qualquer fotografia numa rede social, como uma imagem de perfil. Isto permite que os agressores transformem qualquer pessoa com presença na Internet, especialmente mulheres, raparigas e adolescentes, numa vítima potencial, chantageando-a com imagens falsas que parecem reais (Lazard et al., 2025). A IA atua como um acelerador: facilita a criação de imagens falsas, a automatização das chantagens e a personalização das ameaças em grande escala. O número de denúncias e de pedidos de ajuda continua a ser muito baixo devido à vergonha, ao medo e às perceções negativas em relação à polícia e às plataformas digitais (Lazard et al., 2025; Ray e Henry, 2025).

Neste contexto, a exploração e o abuso sexual infantil online (OCSEA) são considerados um problema urgente que está a agravar-se, facilitado pelo chamado «motor triplo A»: acessibilidade, acessibilidade financeira e anonimato (Fry et al., 2025). A inteligência artificial potencia cada um destes três eixos: torna mais acessível a produção de material de abuso, reduz ainda mais os custos de produção e divulgação e reforça o anonimato dos agressores. De acordo com a CyberTipline do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas dos Estados Unidos, foram recebidas mais de 36,2 milhões de denúncias de imagens e vídeos suspeitos de OCSEA em 2023, o que representa um aumento de 13% em relação a 2022 e de 23% em relação a 2021 (Fry et al., 2025). O desenvolvimento acelerado das redes sociais e de outros ambientes virtuais permite o surgimento de novas modalidades tecnológicas e tipos de abuso, o que torna extremamente difícil estimar a extensão total destes crimes (Fry et al., 2025).

A dificuldade em avaliar a dimensão destes crimes não impede que, paralelamente, exista um debate ativo sobre a pornografia gerada por IA; uma análise quantitativa do conteúdo de 390 publicações do Reddit relacionadas com este tema revelou que as reações abordadas vão desde a indignação e a preocupação com os seus danos reais e potenciais até à curiosidade, ao prazer e até aos benefícios económicos (Döring et al., 2025). A produção (59,5 %) e o conteúdo (60,8 %) da pornografia gerada por IA foram os temas mais discutidos, enquanto as implicações ético-legais só apareceram em cerca de um terço das publicações (35,1 %). Isto sublinha a necessidade de uma resposta matizada por parte de legisladores, desenvolvedores de tecnologia, educadores e profissionais de saúde mental (Döring et al., 2025). A utilização de imagens de pessoas em contextos pornográficos sem o seu consentimento é uma infração cada vez mais generalizada, e as atividades ilegais realizadas com imagens geradas por IA constituem uma variante deste fenómeno que evidencia o quão inadequados se revelam os sistemas jurídicos face a uma realidade em constante mudança (Mania, 2024).

A violência online contra as mulheres é um problema global crescente, e os *deepfakes* aplicados à violência contra a população feminina têm atraído considerável atenção (Lazard et al., 2025). À medida que as ciências sociais começam a estudar as implicações da criação e difusão de *deepfakes* no contexto da violência sexual, torna-se necessário investigar também como estes *deepfakes* são utilizados para silenciar as mulheres nos espaços públicos digitais; é imprescindível reconhecer empiricamente as discriminações sistémicas de género inerentes tanto à tecnologia *deepfakes* como às

suas utilizações (Lazard et al., 2025). A investigação deve ir além das técnicas de detecção e da credibilidade percebida e avançar para uma análise das dinâmicas de poder interseccionais que operam nesta forma de violência.

3.4. A CIBERSEGURANÇA COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO

A cibersegurança pode funcionar como ferramenta preventiva através de estratégias tecnológicas, educativas e de conceção de plataformas, embora as evidências atuais indiquem que as respostas tecnológicas são necessárias, mas não suficientes por si só, exigindo que sejam complementadas com recursos humanos especializados e abordagens centradas nas sobreviventes (Harkin e Merkel, 2023).

Uma revisão sistemática de 2023 identificou 136 aplicações para a prevenção da violência doméstica, classificadas em cinco categorias (Sumra et al., 2023):

Tabela 1
Categorias das aplicações para a prevenção da violência doméstica

Categoria	%	Descrição e contexto de utilização
Assistência de emergência	44,9%	Geração de alertas de emergência. Não se limita a situações de prevenção; também interrompe contextos de violência em curso, ameaças iminentes ou qualquer situação de risco que exija intervenção imediata (por exemplo, agressão ativa, assédio, perigo para a integridade física).
Prevenção	21,3%	Geocercas, alertas baseados no acelerómetro, alertas baseados em sacudidelas. Destinam-se principalmente a prevenir o encontro com o agressor ou a detetar movimentos bruscos que possam indicar uma agressão num contexto de deslocação ou perseguição.
Informativas	21,3%	Fornecem informações sobre recursos de apoio, direitos, centros de acolhimento, números de emergência, etc.
Informação jurídica	7,4%	Aconselhamento jurídico básico, passos para apresentar queixa, documentação necessária.
Autoavaliação	5,1%	Aconselhamento jurídico básico, passos para apresentar queixa, documentação necessária.

Nota. Adaptado de Sumra, M., Asghar, S., Khan, K. S., Fernández-Luna, J. M., Huete, J. F. e Bueno-Cavanillas, A. (2023).

Aplicações para smartphone para a prevenção da violência doméstica: uma revisão sistemática. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 20(7), 5246.

Apesar da sua utilidade, as aplicações de cibersegurança apresentam limitações importantes. Mais de metade dos alertas de emergência requerem ativação manual por parte da potencial vítima, sem qualquer tipo de automatização, e nenhuma das aplicações analisadas incorporava inteligência artificial para ajudar as pessoas em situação de risco. As futuras aplicações deverão dar prioridade à automatização e tirar melhor partido da IA

através de recursos multimédia, reconhecimento de voz e deteção do tom de voz, com o objetivo de contribuir para a análise da situação em tempo real (Sumra et al., 2023).

Por outro lado, integrar a segurança na Internet em programas já consolidados e baseados em evidências — aqueles que atualmente abordam danos relacionados, como o assédio em geral, o abuso nas relações de casal ou a prevenção do abuso sexual — oferece vantagens significativas (Finkelhor et al., 2021). Estas vantagens decorrem de quatro fatores: a considerável sobreposição entre os danos online e offline; a maior prevalência dos danos fora da Internet; os mesmos fatores de risco subjacentes; e a base empírica mais sólida dos programas mais antigos, originalmente desenvolvidos para ambientes offline (Finkelhor et al., 2021). Além disso, as intervenções de prevenção devem centrar-se na modificação das oportunidades, facilidades e infraestruturas que permitem a perpetração, bem como na abordagem de atitudes e normas sociais problemáticas (Henry e Beard, 2024). Isto implica que as plataformas tecnológicas assumam uma responsabilidade ativa na conceção e regulamentação dos seus serviços.

Neste contexto, os chamados «padrões de design obscuros» (dark patterns) — técnicas que manipulam os utilizadores para que tomem decisões contrárias ao seu próprio interesse — revelam-se especialmente relevantes. Estes são categorizados sob a sigla FORCES: Frame (enquadrar), Obstruct (obstruir), Ruse (engano), Compel (compelir), Entangle (enredar) e Seduce (seduzir). Essas técnicas exploram princípios psicológicos como o viés de negatividade, a lacuna da curiosidade e a fluidez cognitiva para favorecer que o conteúdo social se torne viral (Fagan, 2024). Além disso, as plataformas digitais incorporam elementos que podem facilitar ou exacerbar a ciberviolência sexual (Fagan, 2024; Munzer et al., 2026

Além disso, as plataformas digitais incorporam frequentemente elementos que podem facilitar ou agravar a violência sexual na Internet (Fagan, 2024; Munzer et al., 2026):

Tabela 2
Elementos que podem facilitar ou agravar a violência sexual na Internet

Recompensas frequentes por jogo	Sistemas de notificações e «gostos» que geram comportamentos compulsivos e aumentam o tempo de exposição a conteúdos potencialmente abusivos
Distrações incorporadas	Anúncios ou elementos interativos excessivos que dificultam a navegação segura e a configuração da privacidade
Algoritmos de viralização	Sistemas que dão prioridade a conteúdos sensacionalistas ou provocadores, potencialmente amplificando a divulgação de conteúdos abusivos
Configurações de privacidade predefinidas	Ajustes que privilegiam a visibilidade pública em detrimento da privacidade do utilizador

Nota. Adaptado de Fagan, P. (2024). Clicks and tricks: The dark art of online persuasion. *Current Opinion in Psychology*, 58, 101844 e Munzer, T., Parga-Belinkie, J., Milkovich, L. M., Tomopoulos, S., Ajumobi, T., Cross, C., Gerwin, R., Madigan, S., Psych, R., e Council on Communications and Media. (2026). «Digital Ecosystems, Children, and Adolescents: Policy Statement». *Pediatrics*, 157(2), e2025075320.

Com o avanço de tecnologias como os algoritmos preditivos, a inteligência artificial generativa e a realidade virtual, estas técnicas tornar-se-ão cada vez mais poderosas (Fagan, 2024). Por isso, é fundamental que as plataformas apostem numa conceção ética que coloque a segurança dos utilizadores em primeiro lugar, especialmente quando se trata de grupos vulneráveis, como as mulheres ou as minorias sexuais (Ray e Henry, 2025).

No entanto, o quadro normativo europeu e espanhol apresenta lacunas significativas para lidar com as novas formas de violência sexual cibernética. O Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial (AI Act) classifica os sistemas de IA de acordo com o seu nível de risco, mas os deepfakes sexualizados não estão explicitamente regulamentados nas suas categorias de risco inaceitável. A Lei dos Serviços Digitais (DSA) impõe obrigações de moderação de conteúdos às plataformas, mas a sua aplicação efetiva à pornografia deepfake não consentida enfrenta desafios de deteção e escala. Em Espanha, a Lei Orgânica n.º 10/2022 sobre a garantia integral da liberdade sexual («lei do “só sim é sim”») incorpora algumas formas de violência digital, mas a regulamentação dos deepfakes não consentidos continua a ser insuficiente (Mania, 2024).

A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos estabeleceu obrigações positivas dos Estados em matéria de violência digital. No processo *Buturugã v. Roménia* (2020), o TEDH condenou a Roménia por não proteger uma mulher vítima de assédio online, considerando que o artigo 8.º (direito à vida privada) e o artigo 3.º (proibição de tratamentos desumanos ou degradantes) impõem aos Estados o dever de adotar medidas razoáveis para prevenir a violência digital. No processo *Volodina contra a Rússia* (2019 e 2021), o Tribunal sublinhou que a inação do Estado face ao ciberassédio reiterado constitui uma violação dos direitos humanos. Estas sentenças são especialmente relevantes para os casos de sextorsão e divulgação não consentida de imagens íntimas. Complementarmente, o Comité CEDAW emitiu recomendações específicas sobre a violência de género digital (Recomendação Geral n.º 35), instando os Estados a tipificarem como crime as formas de violência contra as mulheres facilitadas pela tecnologia. O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) e a Europol publicaram relatórios recentes alertando para o aumento dos «deepfakes» de carácter sexual e para a necessidade de harmonização legislativa, e a ONU Mulheres elaborou diretrizes para a prevenção da violência online contra as mulheres.

Apesar deste quadro, as vítimas raramente apresentam queixa. Segundo Colburn et al. (2023), apenas 7,3% dos incidentes de violência online são denunciados nos sites, e, dessa percentagem, a maioria fica insatisfeita: menos de metade (42,2%) considera que o site tomou medidas úteis, e apenas 29,8% avalia como útil a resposta da polícia, nos casos em que a denúncia chegou a ser apresentada. O risco de a tecnologia acabar por facilitar o abuso é real; por isso, tal como salientam Shirzad et al. (2025), é fundamental garantir que a sua utilização em contextos de violência sexual seja segura e ética.

4. LIMITAÇÕES E PERSPETIVAS FUTURAS

Apesar do rigor na pesquisa e na análise, este estudo apresenta uma série de limitações que devem ser tidas em conta na interpretação das suas conclusões.

Em primeiro lugar, trata-se de uma revisão narrativa e não de uma revisão sistemática com meta-análise. Embora a abordagem narrativa permita integrar resultados de desenhos de estudo muito diversos e ofereça uma visão abrangente do fenómeno, carece do nível de padronização e reprodutibilidade que uma meta-análise garantiria.

Em segundo lugar, a maioria dos estudos incluídos na revisão são de carácter transversal, o que impede o estabelecimento de relações causais sólidas entre a vitimização e as consequências para a saúde mental. Não é possível determinar com certeza se a ansiedade e a depressão são consequências da ciberviolência ou se, pelo contrário, certos perfis de vulnerabilidade prévia aumentam o risco de a sofrer. Também não existem estudos longitudinais espanhóis que permitam analisar a evolução temporal da vitimização.

Em terceiro lugar, tem sido dada uma atenção desigual às diferentes formas de violência sexual online. A maior parte das evidências centra-se no assédio sexual digital (comentários, insinuações, envio de imagens não solicitadas), enquanto fenómenos como a sextorsão, o abuso baseado em imagens ou o grooming aparecem com menor frequência nos estudos nacionais. Isto pode dever-se tanto à menor visibilidade destas formas de violência como à ausência de instrumentos específicos validados na população espanhola para todos os tipos.

Em quarto lugar, o estudo não conseguiu abordar de forma sistemática as experiências de mulheres com identidades interseccionais (mulheres migrantes, mulheres com deficiência, mulheres ciganas, mulheres LGTBIQ+). Embora se mencione, em algum momento, que a deficiência ou a idade são fatores de risco, não há evidência desagregada suficiente que permita analisar como os diferentes eixos de desigualdade interagem na vitimização e nas suas consequências.

Em quinto lugar, o trabalho enfrenta as limitações próprias das fontes secundárias: os dados de prevalência dependem do que as vítimas estão dispostas a relatar, e sabe-se que as taxas de denúncia e revelação são muito baixas (apenas 7,3% em plataformas (Colburn et al., 2023), e 9,2% no caso da violência sexual por parte de pessoas que não são parceiros (Pastor-Moreno et al., 2022)). Isto implica que os números apresentados provavelmente subestimam a verdadeira magnitude do problema, especialmente no que diz respeito a formas de violência mais estigmatizantes ou menos reconhecidas socialmente como tal.

Por fim, no que diz respeito à análise da inteligência artificial e da cibersegurança, a revisão baseou-se numa literatura que evolui muito rapidamente. Dado que a data-limite da pesquisa foi fevereiro de 2026, é possível que alguns estudos ou relatórios publicados após essa data não tenham sido incluídos, especialmente aqueles que avaliam a eficácia das medidas de prevenção mais recentes.

Partindo destas limitações, sugerem-se as seguintes linhas de investigação futura. Seria necessário investigar tudo o que estas limitações apontam, colocando especial ênfase em três aspetos. Por um lado, estudar com maior profundidade as populações interseccionais e as formas de violência menos visíveis. Por outro lado, investigar a eficácia das respostas atuais, incluindo a formação em cibersegurança com uma perspetiva de género, o desenvolvimento de protocolos específicos e a integração das tecnologias digitais na educação sexual. Por fim, dada a rápida evolução da IA e da cibersegurança, recomenda-se atualizar periodicamente as evidências e conceber estudos longitudinais que permitam avaliar o impacto real das intervenções e a eficácia das reformas legais. Em conjunto, são necessárias respostas integrais que combinem estratégias tecnológicas, reformas legais e programas educativos obrigatórios com uma abordagem de género para abordar eficazmente as ciberviolências sexuais em Espanha.

5. CONCLUSÕES

Os resultados desta revisão confirmam que a violência sexual cibernética constitui um fenómeno generalizado em Espanha, com um impacto desproporcional nas mulheres jovens: 25,3% das mulheres entre os 16 e os 24 anos já sofreram assédio sexual online. A elevada prevalência, especialmente no grupo etário dos 16 aos 34 anos, indica que o assédio sexual digital não é uma experiência excepcional, mas sim a norma nas interações quotidianas das mulheres em ambientes digitais. Este padrão por faixas etárias coincide com estudos internacionais (Latcheva, 2017) e sugere que a socialização digital precoce e a pressão para manter uma presença ativa nas redes sociais atuam como fatores de vulnerabilidade específicos. As consequências psicológicas documentadas — pensamentos suicidas, ansiedade, depressão, trauma, stress pós-traumático, problemas de sono, baixa autoestima e autoobjetificação — são graves e consistentes com a literatura internacional (Champion et al., 2022; Iroegbu et al., 2024).

A descoberta mais relevante de uma perspetiva teórica é o papel exacerbador dos mitos sobre a ciberviolência sexual. As mulheres que interiorizam estas crenças apresentam um pior estado de saúde mental após a vitimização, e este efeito é mediado pela autoobjetificação (Vizcaíno-Cuenca et al., 2025). Este mecanismo, que não tinha sido explorado anteriormente no contexto espanhol, fornece evidência empírica à teoria da objetificação aplicada ao ambiente digital e sugere que a cultura da violação digital não só justifica a violência, como amplifica ativamente o dano psicológico.

No que diz respeito à inteligência artificial, os resultados indicam que a IA está a transformar qualitativamente a perpetração. A facilidade de criação de deepfakes e a automatização da sextorsão eliminam barreiras que antes limitavam este tipo de abuso (Williams, 2025; Lazard et al., 2025). Ao contrário das formas mais tradicionais de TFSV, em que a vítima costumava ter algum grau de interação prévia ou partilhar voluntariamente as suas imagens, a IA permite transformar qualquer mulher com presença online numa vítima potencial, ultrapassando os atuais quadros legais e de prevenção (Mania, 2024). A novidade que esta revisão traz é a constatação de que o debate público em fóruns como o Reddit continua a dar prioridade à produção e ao conteúdo em detrimento das implicações ético-legais (Döring et al., 2025), o que indica uma normalização preocupante.

No âmbito da cibersegurança, os resultados confirmam que as aplicações existentes são insuficientes. A falta de automatização e a ausência de inteligência artificial nas

ferramentas atuais (Sumra et al., 2023) contrastam com a sofisticação dos métodos utilizados para cometer estes crimes. As taxas de denúncia não ultrapassam os 7,3% e a insatisfação com as respostas institucionais é maioritária (Colburn et al., 2023), o que aponta para uma desconfiança estrutural que não pode ser resolvida apenas com melhorias tecnológicas, mas que requer mudanças nos protocolos de atendimento e na formação dos profissionais.

Ao comparar estes resultados com estudos anteriores, observa-se uma continuidade com o que foi documentado relativamente à violência sexual no mundo real no que diz respeito aos fatores de risco e às consequências psicológicas. No entanto, a especificidade do ambiente digital introduz elementos inovadores, como a permanência do rasto digital, a viralização instantânea e a facilidade de anonimato para os agressores, o que explica por que razão as estratégias de prevenção no mundo real não são diretamente transferíveis para o ambiente online.

A principal contribuição deste artigo é oferecer uma síntese atualizada da evidência disponível em Espanha que integra, pela primeira vez, a perspetiva de género, a análise dos mitos sobre a ciberviolência, o papel da inteligência artificial como ferramenta de perpetração, as abordagens criminológicas (teoria das atividades rotineiras online, desinibição digital, técnicas de neutralização) e a análise jurídico-penal (jurisprudência do TEDH, AI Act, DSA, recomendações da CEDAW, do EIGE e da ONU Mulheres) num quadro único. Em contraste com a literatura anterior, que tende a abordar estas formas de violência de forma segmentada, esta revisão mostra a sua interligação e como as desigualdades estruturais de género se transferem e amplificam no espaço digital.

Este artigo respondeu aos objetivos estabelecidos na introdução. Os resultados confirmam a elevada magnitude das formas de violência sexual cibernética em Espanha, especialmente entre as mulheres jovens; as suas graves consequências para a saúde mental; o papel agravante dos mitos sobre a violência cibernética através da autoobjetificação; o efeito acelerador da inteligência artificial na perpetuação; e as lacunas da atual cibersegurança, que se traduzem em taxas de denúncia muito baixas.

Como recomendações práticas, sugere-se: (a) incorporar perguntas sobre a violência sexual na Internet nos protocolos de saúde mental; (b) conceber programas educativos obrigatórios que abordem os mitos sobre a violência na Internet e promovam uma sexualidade digital com uma perspetiva de género; (c) exigir às plataformas digitais um design ético que elimine os padrões obscuros e dê prioridade à privacidade das mulheres; (d) formar profissionais de cibersegurança e das forças de segurança numa perspetiva de género e numa abordagem centrada nas sobreviventes; e (e) harmonizar legislativamente a regulamentação dos deepfakes sexualizados não consentidos em linha com as recomendações do TEDH, da CEDAW, do EIGE e da ONU Mulheres.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Benítez-Hidalgo, V., Henares-Montiel, J., Ruiz-Pérez, I., e Pastor-Moreno, G. (2024). Assédio sexual cibernético contra as mulheres e impacto na saúde. Um estudo transversal numa amostra representativa da população. *Journal of Public Health*, 46(1), 3-11. <https://doi.org/10.1093/pubmed/fdad182>
- Benítez-Hidalgo, V., Henares-Montiel, J., Ruiz-Pérez, I., e Pastor-Moreno, G. (2025). Prevalência internacional da violência sexual contra as mulheres facilitada pela tecnologia: uma revisão sistemática e meta-análise de estudos observacionais. *Trauma, Violence y Abuse*, 26(4), 668-681. <https://doi.org/10.1177/15248380241286813>
- Casanovas, L. V.-L., Serra, L., Canals, C. S., Sanz-Barbero, B., Vives-Cases, C., López, M. J., Otero-García, L., Pérez, G., e Renart-Vicens, G. (2022). Prevalência do assédio sexual entre jovens espanhóis antes, durante e após o período de confinamento devido à COVID-19 em Espanha. *BMC Public Health*, 22(1), 1888. <https://doi.org/10.1186/s12889-022-14264-9>
- Castellanos-Torres, E., Sanz-Barbero, B., Vives-Cases, C., e a equipa do Programa CIBER sobre Violência e Jovens. (2023). A COVID-19 e a violência sexual contra as mulheres: um estudo qualitativo sobre as perspetivas dos jovens e dos profissionais em Espanha. *PloS One*, 18(8), e0289402. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0289402>
- Champion, A. R., Oswald, F., Khera, D. e Pedersen, C. L. (2022). Análise dos impactos de género da violência sexual facilitada pela tecnologia: uma abordagem de métodos mistos. *Archives of Sexual Behavior*, 51(3), 1607-1624. <https://doi.org/10.1007/s10508-021-02226-y>
- Colburn, D. A., Finkelhor, D. e Turner, H. A. (2023). Recurso a sites e à polícia na procura de ajuda após vitimização facilitada pela tecnologia. *Journal of Interpersonal Violence*, 38(21-22), 11642-11665. <https://doi.org/10.1177/08862605231186156>
- Colburn, D., Mitchell, K. J., Gewirtz-Meydan, A., Finkelhor, D., Turner, H. A., e O'Brien, J. E. (2025). Impacto na vida após vitimização por abuso sexual com base em imagens na infância, numa amostra de jovens adultos. *Child Abuse and Neglect*, 167, 107584. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2025.107584>
- Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. (2017, 26 de julho). Recomendação geral n.º 35 sobre a violência de género contra as mulheres, que atualiza a recomendação geral n.º 19 (CEDAW/C/GC/35). ACNUR. <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11405.pd>
- Cunha-Oliveira, A., Camarheiro, A. P., Gómez-Cantarino, S., Cipriano-Crespo, C., Queirós, P. J. P., Cardoso, D., Santos, D. G., e Ugarte-Gurrutxaga, M. I. (2021). A integração da perspetiva de género na educação sexual dos jovens em Espanha e Portugal: legislação e modelos educativos. *International Journal of Environmental*

Research and Public Health, 18(22), 11921.
<https://doi.org/10.3390/ijerph182211921>

Döring, N., Le, T. D., e Miller, D. J. (2025). Experiências com pornografia gerada por IA: uma análise quantitativa do conteúdo de publicações no Reddit. *Archives of Sexual Behavior*. <https://doi.org/10.1007/s10508-025-03227-x>

Durán, M., e Rodríguez-Domínguez, C. (2023). O envio de fotografias indesejadas de órgãos genitais masculinos como uma forma de violência sexual cibernética: um estudo exploratório do seu impacto emocional e das reações nas mulheres. *Journal of Interpersonal Violence*, 38(5-6), 5236-5261.
<https://doi.org/10.1177/08862605221120906>

Instituto Europeu para a Igualdade de Género. (2024). Combate à violência cibernética contra mulheres e raparigas: desenvolvimento de um quadro de medição da UE. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/4a0b01fc-e839-11ef-b5e9-01aa75ed71a1/language-en>

Europol. (2025). Avaliação da Ameaça do Crime Organizado na Internet (IOCTA) 2025: Roubar, vender e repetir: Como os cibercriminosos comercializam e exploram os seus dados. Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo. <https://www.europol.europa.eu/publication-events/main-reports/steal-deal-and-repeat-how-cybercriminals-trade-and-exploit-your-data>

Fagan, P. (2024). Cliques e truques: a arte obscura da persuasão online. *Current Opinion in Psychology*, 58, 101844. <https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2024.101844>

Finkelhor, D., Walsh, K., Jones, L., Mitchell, K. e Collier, A. (2021). Educação para a segurança dos jovens na Internet: alinhar os programas com a base empírica. *Trauma, Violência e Abuso*, 22(5), 1233-1247.
<https://doi.org/10.1177/1524838020916257>

Flynn, A., Powell, A., Eaton, A. e Scott, A. J. (2025). Abuso sexual através de deepfakes: perspectivas dos agressores e das vítimas sobre as motivações e formas de imagens sexualizadas criadas e partilhadas sem consentimento. *Journal of Interpersonal Violence*, 8862605251368834. <https://doi.org/10.1177/08862605251368834>

Fry, D., Krzeczowska, A., Ren, J., Lu, M., Fang, X., e Into the Light Index Study Group. (2025). Estimativas de prevalência e natureza da exploração e abuso sexual infantil online: uma revisão sistemática e meta-análise. *The Lancet. Child and Adolescent Health*, 9(3), 184-193. [https://doi.org/10.1016/S2352-4642\(24\)00329-8](https://doi.org/10.1016/S2352-4642(24)00329-8)

Fuentes, P. A., e Berger, T. C. (2025). Pornografia e sexualidade no OnlyFans: o papel da subjetivação feminina. *Persona y Sociedad*, 39(1), 11-25.
<https://doi.org/10.53689/pys.v39i1.467>

García Mingo, E., Lorca, J. G., e Ruíz Repullo, C. (2025). «A tecnologia ao serviço da igualdade»: Agenda de investigação sobre a violência sexual digital em Espanha. <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.3687>

- García-Vázquez, J., Ruiz-Azcona, L., Pellico-López, A., e Paz-Zulueta, M. (2024). Características dos programas de educação emocional e sexual na população escolar espanhola. *Heliyon*, 10(20), e39368. <https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2024.e39368>
- Harkin, D., e Merkel, R. (2023). Respostas baseadas na tecnologia à violência doméstica e familiar facilitada pela tecnologia: uma visão geral dos limites e possibilidades das «soluções» baseadas na tecnologia. *Violence Against Women*, 29(3-4), 648-670. <https://doi.org/10.1177/10778012221088310>
- Hellevik, P. M., Haugen, L.-E. A., e Överlien, C. (2025). Consequências do abuso sexual baseado em imagens entre os jovens: uma revisão sistemática. *Frontiers in Psychology*, 16, 1599087. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2025.1599087>
- Henry, N., e Beard, G. (2024). Perpetradores de abuso sexual com recurso a imagens: uma revisão exploratória. *Trauma, Violence and Abuse*, 25(5), 3981-3998. <https://doi.org/10.1177/15248380241266137>
- Henry, N., Flynn, A. e Powell, A. (2020). Violência doméstica e sexual facilitada pela tecnologia: uma revisão. *Violence Against Women*, 26(15-16), 1828-1854. <https://doi.org/10.1177/1077801219875821>
- Henry, N., e Flynn, A. (2019). Abuso sexual baseado em imagens: canais de distribuição online e comunidades ilícitas de apoio. *Violence Against Women*, 25(16), 1932-1955. <https://doi.org/10.1177/1077801219863881>
- Henry, N., e Powell, A. (2018). Violência sexual facilitada pela tecnologia: uma revisão da literatura sobre investigação empírica. *Trauma, Violência e Abuso*, 19(2), 195-208. <https://doi.org/10.1177/1524838016650189>
- Iroegbu, M., O'Brien, F., Muñoz, L. C., e Parsons, G. (2024). Investigando o impacto psicológico do assédio sexual cibernético. *Journal of Interpersonal Violence*, 39(15-16), 3424-3445. <https://doi.org/10.1177/08862605241231615>
- Karasavva, V. (2025). A frequência, a natureza, o impacto e as estratégias de enfrentamento da vitimização por divulgação não consensual de imagens íntimas: uma revisão exploratória. *Trauma, Violência e Abuso*, 15248380251383940. <https://doi.org/10.1177/15248380251383940>
- Karasavva, V., e Noorbhai, A. (2021). A verdadeira ameaça da pornografia deepfake: uma análise das políticas canadianas. *Cyberpsychology, Behavior and Social Networking*, 24(3), 203-209. <https://doi.org/10.1089/cyber.2020.0272>
- Latcheva, R. (2017). Assédio sexual na União Europeia: uma forma generalizada, mas ainda oculta, de violência baseada no género. *Journal of Interpersonal Violence*, 32(12), 1821-1852. <https://doi.org/10.1177/0886260517698948>
- Lazard, L., Capdevila, R., Turley, E. L., Gilfoyle, K. e Stavropoulou, N. (2025). Tecnologia Deepfake e violência baseada no género: uma revisão exploratória.

Trauma, Violência e Abuso, 15248380251384271.
<https://doi.org/10.1177/15248380251384271>

López-Barranco, P.J.; López-Yepes, S.; Conesa-Ferrer, M.B.; Cayuela-Fuentes, P.S.; Beladiez-Pérez, M.d.M.; Jiménez-Ruiz, I. Violência contra as mulheres nas redes sociais: uma análise descritiva. *Healthcare* 2025, 13, 2574. <http://hdl.handle.net/10201/170129>

Lorca, J. G. (2024). A reparação dos danos em mulheres afetadas por práticas de abuso sexual com base em imagens em Espanha. *Tendencias Sociales. Revista de Sociologia*, 2(10). <https://doi.org/10.5944/ts.2023.43124>

Mania, K. (2024). Proteção jurídica das vítimas de pornografia de vingança e deepfake na União Europeia: conclusões de um estudo jurídico comparativo. *Trauma, Violência e Abuso*, 25(1), 117-129. <https://doi.org/10.1177/15248380221143772>

Mármol, C. J., Luna, A. e Legaz, I. (2025). Vitimização cibersexual desproporcional das mulheres desde a adolescência até à meia-idade em Espanha: implicações para a proteção e prevenção específicas. *Behavioral Sciences*, 15(11), 1571. <https://doi.org/10.3390/bs15111571>

Martínez Bacaicoa, J. (2024). Violência sexual e de género facilitada pela tecnologia: medição, desligamento moral e fatores relacionados com a perpetração e a vitimização (p. 1). <https://dialnet.unirioja.es/servlet/tesis?codigo=362106>

Martínez-Bacaicoa, J., Henry, N., Mateos-Pérez, E., e Gámez-Guadix, M. (2024). Vitimização por violência de género online entre adultos: prevalência, preditores e consequências psicológicas. *Psicothema*, 36(3), 247-256. <https://doi.org/10.7334/psicothema2023.315>

Martínez Román, R., Lameiras Fernández, M., Adá Lameiras, A., e Rodríguez Castro, Y. (2026). Análise do assédio e abuso sexual com base em imagens nas relações socioafetivas dos adolescentes. *Journal of Interpersonal Violence*, 41(3-4), 816-840. <https://doi.org/10.1177/08862605251315767>

Mayuri-Bocanegra, E., e Aliaga-Pacora, A. A. (2023). A regulamentação do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e o recrutamento de vítimas através das redes sociais em Lima. *Ciencia Latina Revista Científica Multidisciplinar*, 7(3), 452-471. https://doi.org/10.37811/cl_rcm.v7i3.6206

Medina-Bravo, P. (2021). Empoderamento feminino: a armadilha de um feminismo domesticado. *Discurso e Sociedade*, 15(3), 588-600. <https://doi.org/10.14198/dissoc.15.3.4>

Ministério da Igualdade. (2025). Macroinquérito sobre a Violência contra as Mulheres 2024. Delegação do Governo contra a Violência de Género. <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaencifras/macroencuesta-de-violencia-contra-la-mujer-2024/>

- Morgan, C. H., Stager, L. M., Brockdorf, A. N., Salamanca, N. K., Amaya, S., Mujica, C. A., Davis, K. C., Leone, R., Orchowski, L. M., Gilmore, A. K., e López, C. (2025). As preocupações relacionadas com o sono medeiam a associação entre a vitimização cibersexual e o sofrimento psicológico entre estudantes universitários de diversas origens. *Cyberpsychology, Behavior and Social Networking*, 28(10), 689-697. <https://doi.org/10.1177/21522715251375417>
- Munzer, T., Parga-Belinkie, J., Milkovich, L. M., Tomopoulos, S., Ajumobi, T., Cross, C., Gerwin, R., Madigan, S., Psych, R., e Conselho de Comunicações e Meios de Comunicação. (2026). *Ecossistemas digitais, crianças e adolescentes: Declaração de política*. *Pediatrics*, 157(2), e2025075320. <https://doi.org/10.1542/peds.2025-075320>
- ONU Mulheres. (2024). *Violência contra as mulheres e as raparigas facilitada pela tecnologia: uma ameaça em rápida evolução*. Em *Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas: Relatório do Secretário-Geral (A/79/500)*. ONU Mulheres. <https://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2024/10/intensificacion-de-los-esfuerzos-para-eliminar-todas-las-formas-de-violencia-contra-las-mujeres-y-las-ninas-informe-del-secretario-general-2024>
- Pastor-Moreno, G., Ruiz-Pérez, I., Sordo, L. e Henares-Montiel, J. (2022). Frequência, tipos e manifestações da violência sexual por parceiro, da violência sexual por não parceiro e do assédio sexual: um estudo populacional em Espanha. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 19(13), 8108. <https://doi.org/10.3390/ijerph19138108>
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2024, 13 de junho). Regulamento (UE) 2024/1689 que estabelece normas harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento relativo à Inteligência Artificial). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 2024/1689. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:32024R1689>
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2022, 19 de outubro). Regulamento (UE) 2022/2065 relativo a um mercado único de serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 277, 1–102. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:32022R2065>
- Ray, A., e Henry, N. (2025). Sextortion: A Scoping Review. *Trauma, Violence and Abuse*, 26(1), 138-155. <https://doi.org/10.1177/15248380241277271>
- Rodríguez-Castro, Y., Martínez-Román, R., Alonso-Ruido, P., Adá-Lameiras, A., e Carrera-Fernández, M. V. (2021). Perseguição cibernética por parceiro íntimo, sexismo, pornografia e sexting em adolescentes: novos desafios para a educação sexual. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(4), 2181. <https://doi.org/10.3390/ijerph18042181>
- Salerno-Ferraro, A. C., Erentzen, C., e Schuller, R. A. (2022). Experiências de jovens mulheres com violência sexual facilitada pela tecnologia por parte de homens

desconhecidos. *Journal of Interpersonal Violence*, 37(19-20), NP17860-NP17885. <https://doi.org/10.1177/08862605211030018>

Shirzad, M., Ramaiya, A., Edwards, K., Yuan, M., Bhanot, S., e Kaufman, M. R. (2025). Utilização de tecnologia segura e ética para prevenir e responder à violência sexual e interpessoal durante a adolescência e a idade adulta jovem: identificação de evidências, melhores práticas e caminhos a seguir — Um protocolo de revisão exploratória global. *PloS One*, 20(8), e0320709. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0320709>

Sumra, M., Asghar, S., Khan, K. S., Fernández-Luna, J. M., Huete, J. F., e Bueno-Cavanillas, A. (2023). Aplicações para smartphone para a prevenção da violência doméstica: uma revisão sistemática. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 20(7), 5246. <https://doi.org/10.3390/ijerph20075246>

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. (11 de fevereiro de 2020). *Buturugă c. Roménia* (Recurso n.º 56867/15). <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-201342>

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. (2019). *Volodina c. Rússia*, Recurso n.º 41261/17, acórdão de 9 de julho de 2019. Conselho da Europa. <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/sentencia-volodina-v-rusia.pdf>

Vizcaíno-Cuenca, R., Carretero-Dios, H., e Romero-Sánchez, M. (2026). «It's Not Violence, It's an Exaggerated Complaint»: O papel da cultura do «cyber-estupro» e da teoria da objetificação na compreensão do impacto emocional nas mulheres que sofreram violência sexual cibernética. *Journal of Sex Research*, 63(2), 270-283. <https://doi.org/10.1080/00224499.2025.2592624>

Williams, K. (2025). «Não há limites!»: Aplicações de IA para despir pessoas e a normalização de deepfakes íntimos não consensuais. *Violence Against Women*, 10778012251397966. <https://doi.org/10.1177/10778012251397966>